

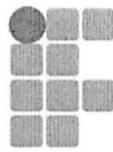
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº PEP.001/2017, de 08 de agosto de 2017**

*Estabelece Regulamento para utilização dos serviços de alimentação escolar no âmbito do IFSP, Câmpus Presidente Epitácio, disponibilizados para os discentes dos cursos integrados ao ensino médio.*

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Câmpus Presidente Epitácio, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer Regulamento para utilização dos serviços de alimentação ofertada pela instituição para os discentes dos cursos integrados ao ensino médio objetivando economicidade e eficiência.

**I. DOS PRINCÍPIOS**

Considerando o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 inciso VII; que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, ponderando a importância dessa no processo de ensino-aprendizagem e atendendo ao direito constitucional dos estudantes da educação básica. De acordo com a resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 26, de 17 de junho de 2013, art. 14, parágrafo 2.º, inciso VI que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação do Escolar (PNAE), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Câmpus Presidente Epitácio preza pelo fornecimento de alimentação fracionada em diferentes momentos do dia. O objetivo é atender no mínimo 70% das necessidades nutricionais durante os dias letivos, com oferta de 3 (três) refeições (um almoço e dois lanches), para os estudantes do ensino médio integrado ao técnico.



## II. DO REGULAMENTO

Art. 1º - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos serviços de alimentação escolar para o IFSP Câmpus Presidente Epitácio.

Art. 2º - Poderão utilizar os serviços de alimentação escolar, conforme projeto específico, os estudantes de nível médio na modalidade integrado à educação profissional.

## III. DOS DIREITOS

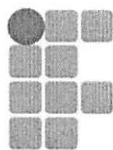
Art. 3º - Os estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio terão direito ao recebimento de lanches nos intervalos das aulas regulares da manhã e da tarde e almoço servido no refeitório conforme cronograma e horário preestabelecidos pela Direção do câmpus.

**Parágrafo único:** A oferta da alimentação escolar (lanches e almoço) está sujeita ao previsto em contrato e poderá, excepcionalmente, sofrer interrupções em decorrência do não cumprimento de prazos por fornecedores; situação de emergência e calamidades públicas que impeçam a provisão do alimento assim como a sua substituição por similar; atraso no repasse financeiro ao câmpus; e outros problemas que não dependam diretamente da administração pública do câmpus.

## IV. DOS DEVERES

Art. 4º - Constitui-se como responsabilidade do estudante do curso técnico integrado ao ensino médio a informação da intenção de alimentar-se no câmpus até as 09h do dia corrente, através de sistema informatizado, assim como a apresentação da carteira de identidade estudantil na efetivação da refeição, conforme procedimento preestabelecido e orientado aos mesmos.

Art. 5º - É obrigação do estudante do curso técnico integrado ao ensino médio que informou sua intenção de alimentar-se a comunicação e justificativa ao setor responsável



(Coordenadoria Pedagógica), em caso de algum acontecimento que o impeça de almoçar naquele dia.

Art. 6º - Zelar pela sua carteira de identidade estudantil, instrumento necessário para o sistema de alimentação, assim como o não repasse da mesma para outros estudantes.

## V. DAS PENALIDADES

Art. 7º - Diante do descumprimento dos deveres, o setor responsável (Coordenadoria Sociopedagógica) avaliará a pertinência da justificativa apresentada, caso seja considerada não aplicável e com histórico reiterado de fatos, poderão ser aplicadas medidas disciplinares, de acordo com o Regulamento Disciplinar Discente do IFSP (Resolução nº.10/2017), em especial em seu art. 4º que coloca como dever do aluno “Conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição”.

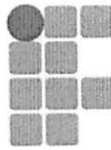
Art. 8º - As penalidades visam inibir o desperdício de recursos financeiros e conseqüentemente prejuízo ao erário público, e seguirão o trâmite também previsto no Regulamento Disciplinar Discente do IFSP (Resolução nº.10/2017), em seu Capítulo V.

Art. 9º - As penalidades serão progressivas e correspondentes a repetição da ocorrência conforme capítulo V, art. 8º do Regulamento Disciplinar Discente do IFSP (2017, p. 8-9), que prevê como Sanções Disciplinares:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão.

§1º. A “Advertência oral” poderá ser feita por qualquer servidor que tenha presenciado o fato, considerando a ocorrência e a necessidade de alertar para o descumprimento das normas. As Advertências Oraís deverão ser registradas, conforme definição em cada câmpus.

§2º. A “Advertência escrita” e a “Suspensão” (por até 02 dias letivos) serão aplicadas pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente, conforme os trâmites estabelecidos a seguir.



§3º. A “Suspensão” por mais de 02 dias letivos, não podendo exceder 10 (dez) dias letivos, cabe à Direção Adjunta Educacional (DAE), conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

**Parágrafo único:** No que tange a este regulamento serão aplicadas as sanções disciplinares progressivamente dentro do mesmo ano letivo. Sendo assim, o histórico de sanções disciplinares não serão acumulados para o ano seguinte.

## VI. DOS BONS HÁBITOS PARA ALIMENTAÇÃO

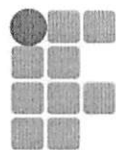
Art. 10 - Algumas recomendações para o desenvolvimento de uma alimentação saudável e responsável:

- a) Procurar conhecer antecipadamente o cardápio diário para decidir corretamente se fará a alimentação naquele dia;
- b) Comprometer-se com o horário limite para comunicar a intenção de alimentar-se;
- c) Zelar pelos equipamentos do sistema de alimentação e utensílios utilizados no fornecimento das refeições;
- d) Manter o ambiente do refeitório limpo e organizado;
- e) Descartar adequadamente as embalagens dos lanches;
- f) Evitar o desperdício de alimento, porcionando apenas a quantidade suficiente, realizando alimentação consciente;
- g) Experimentar novos alimentos assim como diversificar/variado a alimentação.

## VII. DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 11 - O presente documento entra em vigor na presente data e se aplica a todos os estudantes com matrícula regular na instituição.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Sociopedagógica e Diretoria Adjunta Educacional, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição assim como a Diretoria-Geral do câmpus.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO  
Câmpus Presidente Epitácio

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Epitácio, 08 de agosto de 2017.

---

Felix Hildinger

Diretor-Geral em Exercício

IFSP Câmpus Presidente Epitácio